

**PUBLICADO**  
**Extrema, 12 / 12 / 23**

**LEI Nº. 4.898**

**DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**“Autoriza o Poder Executivo a receber doação condicionada, conceder isenção tributária e dá outras providências”.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a receber doação condicionada do imóvel descrito no parágrafo único deste artigo, de propriedade de **BPG EXTREMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, CNPJ Nº 39.502.022/0001-95, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14261, Edifício WT Morumbi, Conj. B Parte, Vila Gertrudes, - São Paulo – SP, CEP: 04.794-000, representada neste ato por seus sócios administradores, Diretor Presidente **ROBERTO ORLANDO CAVALIERI PERRONI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 8472030, SSP/SP inscrito no CPF sob o nº 091.791958-06, e Diretor **HILTON REJMAN**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da Carteira de Identidade nº 13.484.157-8, SSP/SP inscrito no CPF sob o nº 134.863.778-17, ambos domiciliados no endereço da sede empresarial; **na forma do memorial descritivo e levantamento planimétrico, que passam a fazer parte integrante desta Lei:**

**Parágrafo único – Área equivalente a 2.473,13 m<sup>2</sup> (dois mil e quatrocentos e setenta e três virgula treze metros quadrados), situado na Estrada Municipal Evandro Brito da Cunha, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, área esta integrante de uma gleba maior, registrada sob Matrícula nº. 26.196, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Extrema/MG, tendo como Memorial Descritivo o adiante transcrito:**  
*“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.477.936,27m e E 367.677,85m; deste, segue confrontando com **FW7 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** e **FW8 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com os seguintes azimutes e distâncias:*

114°41'59" e 22,15 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.477.927,01m e E 367.697,98m; 108°22'55" e 18,07 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.477.921,31m e E 367.715,13m; 113°31'18" e 11,92 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.477.916,55m e E 367.726,06m; 126°18'04" e 24,57 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.477.902,01m e E 367.745,86m; 120°47'31" e 13,55 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.477.895,07m e E 367.757,50m; 123°50'30" e 23,71 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.477.881,87m e E 367.777,19m; 118°09'37" e 7,54 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.477.878,31m e E 367.783,84m; 102°26'08" e 12,14 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.477.875,69m e E 367.795,69m; 91°25'05" e 7,35 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.477.875,51m e E 367.803,04m; 85°42'36" e 15,19 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.477.876,65m e E 367.818,19m; 77°03'39" e 7,54 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.477.878,34m e E 367.825,54m; deste, segue confrontando com **Estrada Municipal Evandro Brito da Cunha**, com os seguintes azimutes e distâncias: 228°56'05" e 24,64 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.477.862,15m e E 367.806,96m; 228°56'05" e 169,23 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.477.750,98m e E 367.679,37m; 234°00'37" e 7,40 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.477.746,64m e E 367.673,39m; 246°14'04" e 5,74 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.477.744,33m e E 367.668,14m; 256°50'47" e 6,08 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.477.742,94m e E 367.662,21m; 262°59'36" e 10,52 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.477.741,66m e E 367.651,77m; deste, segue confrontando com **Rosário de Oliveira Borges**, com os seguintes azimutes e distâncias: 334°42'03" e 28,84 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.477.767,73m e E 367.639,45m; 18°14'56" e 24,40 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.477.790,90m e E 367.647,09m; 15°35'06" e 12,95 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.477.803,38m e E 367.650,57m; 13°06'50" e 30,89 m até o vértice 22, de coordenadas N 7.477.833,46m e E 367.657,57m; 9°49'23" e 16,83 m até o vértice 23, de coordenadas N 7.477.850,05m e E 367.660,45m; 9°27'56" e 14,29 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.477.864,14m e E 367.662,80m; 7°09'44" e 30,65 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.477.894,55m e E 367.666,62m; 18°06'27" e 20,50 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.477.914,04m e E 367.672,99m; 8°34'59" e 3,07 m até o vértice 27, de coordenadas N 7.477.917,07m e E 367.673,45m; 8°35'00" e 10,88 m até o vértice 28, de coordenadas N 7.477.927,82m e E 367.675,07m; 14°11'26" e 2,39 m até o vértice 29, de coordenadas N 7.477.930,14m e E 367.675,65m; deste, segue confrontando com **FW7 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e FW8 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com os seguintes azimutes e distâncias: 19°42'18" e 6,51 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao

*Meridiano Central n° 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.*”

**I** - A área objeto da doação, descrita no **parágrafo único**, encontra-se avaliada em **R\$ 300.910,00 (trezentos mil e novecentos e dez reais)**, conforme Laudo de Avaliação, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**II** - Fica o Poder Executivo, em contrapartida à doação do imóvel descrito no **parágrafo único** e para cumprimento ao disposto no *caput* do artigo 1º desta Lei, autorizado a assumir as seguintes obrigações:

a – Isenção aos proprietários e seus sucessores dos pagamentos de Contribuição de Melhoria a serem lançados quando da finalização das obras nas áreas em questão.

b – Elaboração de memoriais descritivos e levantamentos planialtimétricos da área objeto da obra de infraestrutura da Avenida.

c – Fornecimento do projeto em arquivo eletrônico e 01 (uma) cópia impressa da área a ser permutada, com a devida demarcação da área remanescente.

d – Execução de Obras de Alargamento da Via, Aplicação de Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, Obras de Drenagem, Galeria de Águas Pluviais e Construção de Guias/Meio Fio, Passeio/Calçamento e Extensão de Rede de Baixa Tensão exclusivamente para atendimento de Iluminação Pública.

e – Corte do talude com inclinação que não prejudique o calçamento e a via com escoamento de terra na Estrada Municipal Luiz Lopes Neto.

f – Autorização de abatimento das áreas a serem destinadas ao Município de Extrema, objeto de futuro Processo Administrativo de Loteamento ou Desmembramento, independentemente da época que ocorrer o parcelamento do solo.

g – Execução definitiva de nova cerca de divisa no entorno do terreno com mourões de madeira e fios de arame farpado, com no mínimo 04 fios de arame.

h – O detalhamento do que será entregue na obra de infraestrutura.

i – Execução de taludes nas divisas conforme normas de engenharia.

j – Execução de obras de drenagem conforme normas de engenharia, inclusive na área particular se houver necessidade.

**Art. 2º.** - A área descrita no artigo anterior destina-se à execução de obras viárias para prolongamento do **Sistema Viário dos Bairros Pessegueiro, Juncal e Jardim onde faz ligação na Estrada Municipal Prefeito Evandro Brito da Cunha.**

**Art. 3º.** - O proprietário deverá renunciar a qualquer direito de propriedade sobre as áreas descritas nos mapas e memoriais em anexo, seja na forma de indenização por expropriação indireta ou qualquer outro argumento.

**Art. 4º.** - As despesas decorrentes ao cumprimento desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas nas Fichas devidamente indicadas pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ou das que lhes vierem a suceder nos exercícios seguintes.

**Art. 5º.** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**João Batista da Silva**

**- Prefeito Municipal -**